

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Daniel Vilela)

Solicita informações a respeito da regulamentação das dimensões e do espaçamento das poltronas das aeronaves empregadas no transporte aéreo público de passageiros, bem como acerca da fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Senhor **Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil** o seguinte pedido de informações:

Considerando que o Parlamento tem papel essencial na fiscalização e avaliação de políticas e ações governamentais;

Considerando que é competência constitucional da União explorar a navegação aérea e a infraestrutura aeroportuária;

Considerando que, em 2007, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – instaurou consulta pública para definir novas regras relativas aos espaços entre poltronas das aeronaves, tendo como finalidade assegurar a certos passageiros assentos compatíveis com suas características corporais;

Considerando que, em 2010, a ANAC optou por adotar um sistema de classificação de conforto para o espaço interno das aeronaves, sem imposição de obrigatoriedades, mediante o emprego de um "selo-conforto", com categorias de A a E, a ser afixado próximo à porta de entrada dianteira dos aviões;

Considerando que, em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, no dia 30 de abril de 2014, o então diretor-presidente da ANAC afirmou que competia à Agência regular as questões de segurança, deixando claro que conforto e qualidade seriam aspectos da prestação do serviço que deveriam ser buscados pelas próprias empresas;

Considerando que desponta na regulamentação aeronáutica a fixação de distâncias mínimas entre as fileiras de poltronas a fim de evitar que os passageiros tenham dificuldade de deixar a aeronave logo após um pouso de emergência e, ainda, que 97% da população brasileira, segundo a ANAC, tem perfil corporal compatível com tais distâncias;

Pergunta-se:

1. Existe alguma atualização, em andamento ou prevista, do estudo que abordou a questão do espaço entre as poltronas e da dimensão delas, feito há quase dez anos, a fim de adequá-lo a eventuais modificações no perfil antropométrico da população brasileira?

2. A partir dos estudos já realizados, quais são as medidas corporais máximas do passageiro que consegue se acomodar em cada uma das cinco categorias da classificação feita pela ANAC? Qual percentual da população que se enquadraria em cada uma delas? Essa informação consta dos selos afixados na aeronave ou é divulgada de alguma outra forma?

3. Tendo em vista os parâmetros de conforto estabelecidos, qual o tempo estimado de voo a que o passageiro pode ser submetido sem que corra risco de ter sua saúde comprometida? Qual o procedimento a ser adotado em voos que ultrapassem esse tempo?

4. Qual o procedimento a ser adotado em relação ao passageiro cujas dimensões o coloquem entre os 3% que não cabem nas medidas mínimas obrigatórias para os assentos e espaço entre eles?

5. Qual o procedimento a ser adotado em relação ao passageiro que, pelas dimensões corporais, não caiba nos assentos de tamanho e espaçamento padrão ou diferenciado (maior) localizados nas fileiras normais

da aeronave e que tenha mais de 60 anos, frente à proibição de ocuparem os assentos próximos às saídas de emergência da aeronave? Qual o normativo que trata dessa proibição e qual sua justificativa?

6. Além dos selos afixados próximos às portas, quais outras estratégias são adotadas pela ANAC para dar ampla publicidade à classificação das aeronaves segundo o conforto dos assentos? Elas permitem que os sítios de compra de passagem online incorporem a classificação como um dos filtros utilizados pelo passageiro no momento da compra? Em caso negativo, há alguma iniciativa em curso neste sentido? Há alguma restrição legal que a impeça, demandando alteração legislativa?

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO